



SÚMULA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

29/10/2018	14:30	17:40	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
------------	-------	-------	------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
PARTICIPANTES	FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA
	RANNIERI SOUSA PIEROTTI
	ANDERSON MOURÃO MOTA
	VÍVIAN MEDEIROS – GERENTE TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO

1. ABERTURA:

O Coordenador da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista Fritz Miguel Morais Moura, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 63ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

2. PAUTA

2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2018 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BORGES) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (JJ ARQUITETURA E ENGENHARIA) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2018 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (AMANDO LIMA NETO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela lavratura do auto de infração.

2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2018 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (PAULA CHRISTINA CAMPANELLI SCHIMER - ME) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (INSTITUTO PAULO MEMÓRIA FRANCO) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo encaminhamento do processo ao setor jurídico, para análise e manifestação.



2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (UNITEC) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (THALES RAMOM RAMOS DE OLIVEIRA) - Após análise, a CEEEP determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (THALES RAMOM RAMOS DE OLIVEIRA) - Após análise, a CEEEP determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (THALES RAMOM RAMOS DE OLIVEIRA) - Após análise, a CEEEP determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo encaminhamento do processo ao setor jurídico, para análise e manifestação.

2.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (FAZENDARIA PREMIUM CHURRASCO LTDA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR..

2.12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (ELANE LOPES COUTINHO) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que a Arquiteta eliminou o fato gerador.

2.13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MAIZA CHRISTIANE MOURA CARVALHO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (KANANDRA NERY DA SILVA) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 490/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (VECTORS COMUNICAÇÃO VISUAL) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (JOÃO ESTEVAM GROSS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 501/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (JOÃO ESTEVAM GROSS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (JOÃO ESTEVAM GROSS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.



2.19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (JOÃO ESTEVAM GROSS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.20. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (JOÃO ESTEVAM GROSS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.21. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (JOÃO ESTEVAM GROSS) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARTINS COSTA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (ANDRÉ SOLANO NOGUEIRA DO MONTE) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.24. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (IVALDO COSTA FERREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.25. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (CAIO MENDES DE OLIVEIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.26. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 532/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (TECNIC ENGENHARIA LTDA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.27. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO (WALBER LIMA GOMES JUNIOR) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que o Arquiteto eliminou o fato gerador.

2.28. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (WLADIMIR LOPES NETO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.29. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 540/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (FRAN CONSTRUÇÕES) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR..

2.30. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 573/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (DHEISMY HENRIQUE MARQUES LOPES) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.



2.31. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.32. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (LUIZA CARVALHO LOPES MAIA) - Após análise, a CEEEP acatou a defesa apresentada e determina o arquivamento do processo.

2.33. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (PILAR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS) - Após análise, a CEEEP acatou a defesa apresentada e determina o arquivamento do processo.

2.34. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (P H MASTER) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.35. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MÁXIMA CONSTRUTORA LTDA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela lavratura do auto de infração.

2.36. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.37. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (JEAN CARLOS RODRIGUES BRITO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela lavratura do auto de infração.

2.38. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2018 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (LIVIA FERNANDA CARVALHO BRAGA DE HOLANDA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela lavratura do auto de infração.

2.39. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2018 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (JAILSON DA ROCHA SOUSA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.40. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (CARLOS ANTÔNIO RABELO ARAÚJO) – Após análise, a CEEEP decidiu pela lavratura do auto de infração.

2.41. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 521/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MARCELO DOS SANTOS SOUSA) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.42. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MARCELO DOS SANTOS SOUSA) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.43. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 523/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MARCELO DOS SANTOS SOUSA) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.



2.44. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MARCELO DOS SANTOS SOUSA) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.45. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 525/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MARCELO DOS SANTOS SOUSA) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.46. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MARCELO DOS SANTOS SOUSA) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.47. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (MARCELO DOS SANTOS SOUSA) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.48. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 552/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (JEOVAN LIRA DOS SANTOS) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.49. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 568/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (INSTITUTO MAIA) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, sob pena de lavratura do auto de infração.

2.50. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2018 – CANCELAMENTO DE RRT Nº 7180991 (LEONARDO NUNES EVELIN RODRIGUES) – Após análise, a CEEEP deferiu o pedido de cancelamento apresentado.

2.51. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2018 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (CONSTRUTORA VIEIRA & NUNES LTDA) – Após análise, a CEEEP deferiu o pedido da requerente.

2.52. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 492/2018 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (PEREIRA E EL BARCO LTDA) – Após análise, a CEEEP deferiu o pedido da requerente.

2.53. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2018 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA (MARIA LOURDES COSTA ANDRADE) – Após análise, a CEEEP deferiu o pedido da requerente.

2.54. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2017 – DENÚNCIA Nº 13488 (ADÍLIO LIMA MONTE) – Após análise, a CEEEP, já tendo sido aberto o processo de fiscalização contra a pessoa do estudante e do profissional de engenharia, archive-se a denúncia e informe-se o denunciante sobre a abertura do referido processo de fiscalização.

2.55. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 572/2018 – DENÚNCIA Nº 20501 (ELANE LOPES COUTINHO) – Após análise, a CEEEP, determinou a realização de diligência por parte da GETEC para verificação do fato junto ao profissional.

2.56. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2018 – NULIDADE DE RRT Nº 7345278 (INDIRA ANDRADE MELO) – Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do referido RRT.



2.57. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 486/2018 – NULIDADE DE RRT Nº 7088594 (FERNANDO NATALE ROSSI MOTA NARBAL) – Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do referido RRT.

2.58. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/2018 – NULIDADE DE RRT Nº 2938831 (JOÃO FRANCISCO LUSTOSA DE MELO) – Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do referido RRT.

2.59. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2018 – NULIDADE DE RRT Nº 7302764 (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) – Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do referido RRT.

2.60. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 541/2018 – NULIDADE DE RRT Nº 6920226 (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) – Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do referido RRT.

2.61. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2018 – NULIDADE DE RRT Nº 6920017 (VALÉRYA CAMPELO LIMA TORRES DA PAZ) – Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do referido RRT.

2.62. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2018 – NULIDADE DE RRT Nº 7008660 (ANDRÉ MOREIRA CALAND BASTOS) – Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do referido RRT.

2.63. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547/2018 – NULIDADE DE RRTs (ANDRÉ MOREIRA CALAND BASTOS) – Após análise, a CEEEP deferiu o pedido de anulação dos RRTs.

2.64. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2018 – NULIDADE DE RRT Nº 6753415 (ANA LUCIA ALVES DO NASCIMENTO ODORICO) – Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do referido RRT.

2.65. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2018 – NULIDADE DE RRT (LIZ IVANDA EVANGELISTA PIRES DE CARVALHO) – Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do referido RRT.

2.66. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2018 – NULIDADE DE RRTS (VALÉRYA CAMPELO LIMA TORRES DA PAZ) – Após análise, a CEEEP deferiu o pedido de anulação dos RRTs.

2.67. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2018 – NULIDADE DE RRTS (MARCOS LUIS DE MELO PEREIRA) – Após análise, a CEEEP deferiu o pedido de anulação dos RRTs.

2.68. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 566/2018 – NULIDADE DE RRTS Nº 7496211 E 7496271 (ÍTALO RAFAEL GOMES LIMA) – Após análise, a CEEEP deferiu o pedido de anulação dos RRTs.

2.69. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2017 – PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR – Após análise, a CEEEP decidiu pelo encaminhamento do processo à Presidência deste Conselho, para conhecimento.

2.70. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 544/2018 – DEMANDA INTERNA RRT (JAMES SOUSA RIBEIRO SILVA) – Após análise, a CEEEP decidiu pela a anulação do RRT nº 6622355, pois o mesmo descumpre as normas do múltiplo mensal.

2.71. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018 – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MELÃO) – Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou a lavratura da notificação preventiva.

3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 63ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA

Coordenador da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

ANDERSON MOURÃO MOTA

Membro da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

RANNIERI SOUSA PIEROTTI

Membro da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI